



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

“Institui diretrizes para a elaboração e implementação do Plano de Intervenção Pedagógica nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dianópolis, com o objetivo de monitorar o processo de ensino e aprendizagem e reduzir a defasagem em leitura e escrita”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS - TO**, no uso pleno de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), O Plano Municipal de Educação e considerando a necessidade de estabelecer normas para a garantia da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas, por meio desta Instrução Normativa, as diretrizes para a elaboração e implementação do **Plano de Intervenção Pedagógica (PIP)** nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, visando ao monitoramento do processo de ensino e aprendizagem e à redução da defasagem em leitura e escrita.

Art. 2º. O **PIP** é um conjunto de ações pedagógicas planejadas para intervir, de forma sistemática e contínua, nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes, com foco prioritário nas habilidades de leitura e escrita, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Municipal.

Art. 3º. São objetivos desta Instrução Normativa:

- I** - Orientar as escolas na identificação das defasagens de aprendizagem em leitura e escrita por meio de avaliações diagnósticas;
- II** - Sistematizar a elaboração de planos de ação específicos para a superação das dificuldades identificadas;
- III** - Promover o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados das intervenções pedagógicas;
- IV** - Assegurar a recomposição das aprendizagens e o avanço escolar dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Art. 4º. As Unidades Educacionais deverão realizar, no início do ano letivo e periodicamente ao longo do ano, avaliações diagnósticas para identificar o nível de aprendizagem dos alunos, especialmente em relação à leitura e escrita.

Parágrafo único. Os resultados dessas avaliações servirão como base para o planejamento do PIP e deverão ser analisados coletivamente pela equipe gestora e corpo docente.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA (PIP)

Art. 5º. Com base no diagnóstico, cada escola, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá elaborar seu Plano de Intervenção Pedagógica, que conterá, no mínimo:

- I** - A identificação clara dos problemas e das dificuldades de aprendizagem a serem abordadas;
- II** - A definição de objetivos e metas realistas a serem alcançadas;
- III** - A descrição das estratégias e ações pedagógicas a serem implementadas (ex: reforço escolar, aulas de revisão, plantão de dúvidas, grupos de estudo, atividades diferenciadas em sala de aula, etc.);
- IV** - A definição dos responsáveis pela execução de cada ação (professores, coordenadores, gestores);
- V** - O cronograma de implementação e a previsão de duração das ações;
- VI** - Os recursos necessários (materiais, humanos, tecnológicos);
- VII** - Os instrumentos e critérios de monitoramento e avaliação.
- VIII** - O PIP deverá ser executado dentro das atividades do Tempo Integral, (atividade complementar), sendo que as aulas são direcionadas aos alunos com maior dificuldade de aprendizado, visando desta forma, a evolução dos alunos.

Art. 6º. O PIP deve ser parte integrante do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e ser discutido



com toda a comunidade escolar (professores, pais/responsáveis e, quando pertinente, alunos).

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento do PIP será contínuo, com o acompanhamento regular dos indicadores de aprendizagem definidos no plano.

Art. 8º. A equipe gestora da escola será responsável por consolidar os dados do monitoramento e apresentar relatórios periódicos à SEMED.

Art. 9º. A SEMED, por meio de sua equipe técnica, realizará o acompanhamento, a orientação e o apoio sistemático às escolas na implementação do PIP, podendo solicitar ajustes e readequações quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS, AOS 25 DIAS DO
MÊS NOVEMBRO DE 2025.**

ANISIANA JACOBINA AIRES SEPULVIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-361d16-25112025113443**